



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

Salto do Jacuí- RS

Edital de Pregão Presencial nº 013/2023

Tipo de Julgamento: Menor Preço Global

Edital de Pregão Presencial visando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas no Hospital Municipal Aderbal Schneider, à população do Município de Salto do Jacuí - RS.

1.1 O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí/RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimentos dos interessados que **às 14 horas, do dia 02 do mês de maio do ano de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada na Av Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

1.2 O edital completo além de estar disponível site institucional do Município, poderá ser solicitado através do e-mail comprasjacui@hotmail.com, pelo telefone (55) 3327-1400 ou no Setor de Compras, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente. O Setor de Compras não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

2 - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços médicos a população do Município de Salto do Jacuí/RS, sendo:

Item	Especificação	Período	Valor máximo estimado mensal
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantão, incluindo serviços de cirurgias e de consultas pré e pós-operatórios, realização de pequenos procedimentos conforme demanda necessárias, possuir médico e enfermeiro, responsável técnico, médico internista e outros serviços, conforme consta Termo de Referência (Anexo I Parte Integrante deste Edital)	01 (um) ano	R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais)

* Valor máximo estimado aceito, sendo desclassificadas propostas acima destes.



3. DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 02 DE MAIO DE 2023

HORA: 14 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS

Av. Hermogênio Cusino dos Santos, n° 342

CEP: 99330-000

SALTO DO JACUÍ – RS

PERÍODO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS: Até 26/04/2023 às 23h59min

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL: Até 26/04/2023 às 23h59min

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí - RS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- e) Empresa que tenham sócios que sejam servidores da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí - RS.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais alterações.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Setor de Protocolo, cabendo ao Prefeito Municipal decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.2. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

6.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga dos necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.

6.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração deverá apresentar firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, que detenham os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

7.1. Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.

7.2. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, o Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos sub-itens abaixo:



7.2.1. No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar o Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:

a) Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo);

b) Procuração pública ou particular comprovando os poderes para formular lances verbais de preços;

c) Cópia da seguinte documentação, conforme o caso:

I cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

II registro comercial, no caso de empresa individual;

III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);

IV Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

7.2.2. Comprovação de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 da forma que segue abaixo:

I - Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 147, de 7 de agosto de 2014 ou Certidão expedida pela junta comercial comprovando Inscrição como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

7.2.3. A não entrega dos documentos solicitados no item 7.2.2 ou a apresentação de documento diferente do exigido, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014.5.

7.2.4 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ/RS



NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

**7.2.5 ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ/RS**

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

7.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí - RS, ou ainda pela juntada das folhas de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

7.4. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil (Língua Portuguesa).

7.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.6. A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí - RS, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí - RS, situada na Av. Hermogênio C. dos Santos, nº 342, no horário das 08h às 11h30min. e das 13:30h às 17 h.

7.7. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

8.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, **Anexo x** deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no



CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com até 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas ser rubricadas;

II Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

III Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

IV Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

8.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para execução do objeto licitado.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

8.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

8.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.



Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: Para fins de julgamento, o Município se dispõe a pagar o valor máximo de R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais).

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):

9.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

9.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

9.2.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

9.2.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Declaração que visitou e que conhece os lugares onde poderão ser realizados os serviços.**

9.2.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;



- c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, (Lei 12.440, de 07 de julho de 2011).

9.2.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina, para a prestação dos serviços;
- b) Comprovação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica da Licitante.
- c) Registro dos profissionais e da empresa licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina);

9.2.7- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o artigo 155, incisos VIII a XII da Lei 14.133/2021.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) da data designada para a apresentação do documento;

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

- a) A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo;
- b) Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados;
- d) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;

10.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.



10.3. Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

10.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

10.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.2. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará a existência de declaração dando ciência de que as licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação, sob pena de não participação do certame.

11.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e **superiores em até dez por cento**, relativamente à de menor preço, para o item licitado.

11.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

11.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o valor global até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.



11.6. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor unitário do item, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item da proposta.

11.9. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.10 Será automaticamente desclassificada do certame a empresa que apresentar valor da proposta inicial maior do que o valor de referência do Edital.

11.11 O primeiro lance será de livre valor para todos os licitantes. A partir do segundo lance, o lance não poderá ser inferior ao valor de R\$ 2.000,00 menor que o último lance ofertado, e assim sucessivamente, até que haja um vencedor.

11.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02"- do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.11.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

11.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) do certame.

10.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s) do certame.



11.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

11.14. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

11.16. As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, será, a juízo da Comissão de Licitação, resolvido por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

12.2. É facultado a Prefeitura de Salto do Jacuí, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de executar o objeto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

12.3. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.



13.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15. DO PRAZO DE VALIDADE

15.1. O Pregão Presencial terá validade até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, pelo índice IPCA.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensal, mediante a emissão de nota fiscal e de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, conforme cronograma que deverá ser entregue a Empresa vencedora, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas pela mesma Secretaria.

17.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

17.3. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

17.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

17.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês *pro rata*.

17.6 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 2075 Rúbrica:33.90.34.01 Recurso:40

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente;

18.2. Assegura-se ao Município direito de:

18.2.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 64, da Lei 14.113/2021);

18.2.2. Revogar a presente licitação pelas razões elencadas no Art. 138 da Lei 14.133/2021;

18.2.3. Adiar a data da sessão pública;

18.2.4. Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.



18.3. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

18.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.8. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3327-1400, e-mail: comprasjacui@hotmail.com. ou através no endereço: Av. Hermogênio Cursino dos Santos , nº 342, das 08h as 11h30min e 13h30min as 17h.

19. FORO

19.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Salto do Jacuí - RS.

20. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Proposta de Preços

Anexo III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo IV – Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo V – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VI– Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

Anexo VII - Minuta do Contrato

Salto do Jacuí - RS, 11 de Abril de 2023.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal



Contratante

ANEXO I

Termos de Referência

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:	
Nº do Processo:/2023
Secretaria:	Saúde e Bem Estar Social
Setor / Órgão:	Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
Objeto:	<p>O presente Termo de Referência objetiva contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, incluindo SERVIÇOS DE CIRURGIA E DE CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIOS, REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS CONFORME DEMANDA NECESSÁRIA, MÉDICO E ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO, MÉDICO INTERNISTA, visando atender as necessidades junto ao Hospital Municipal Aderbal Schneider, Salto do Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul, analisar a viabilidade para a saúde do município e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, para o Poder Executivo do Município de Salto do Jacuí/RS.</p>
Equipe de Planejamento:	Servidor responsável pela elaboração: Luciana Michels Schuck Secretário responsável: Maria de Fatima Aravites

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:



O objeto do presente documento visa atender a demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ/RS, em relação à contemplação de serviços médicos hospitalares conforme contratualização como Sistema Único de Saúde - SUS.

O município de Salto do Jacuí é habilitados em gestão plena do SUS devendo de ações para garantir o acesso universal, igualitário e integral a saúde, que é um direito de todos e dever do estado, garantido pela Constituição de 1988, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sendo assim faz-se necessário um plantão médico de 24 horas para atendimento a população de urgência e emergência, internações clínicas, cirurgias eletivas, conforme contratualização com o SUS e município vizinhos o qual somos referencia

A presente solicitação se faz necessária, pois Salto do Jacuí, é um município distante de centros maiores, uma parte da população de extrema pobreza, com população estimada em 12.512 mil habitantes, com densidade populacional de 24,5 hab./km².

O Hospital Aderbal Schneider com 32 leitos físicos, com serviços ambulatoriais, de urgência e emergência, diagnóstico por imagem e diagnóstico laboratorial.

Toda população de Salto do Jacuí, depende totalmente desta rede de saúde pública por não haver rede privada de atendimento. Ressalta-se que a prestação dos serviços médicos será contratada para atender a necessidade de saúde dentro do contexto real do município de acordo com a capacidade instalada e financeira do município.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quadro de Plantões, Cirurgias, Consulta Pré e Pós Operatório e Pequenos Procedimentos (tabela de serviços)

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	740 horas	Valor por hora	Serviço de plantões médicos, plantões 24 horas de Médicos
02	01	Unidade	Médico responsável Técnico, com visita semanal ao hospital
03	01	Unidade	Médico Internista 20 horas semanais
04	01	Unidade	Enfermeiro responsável Técnico
05	240 horas	Valor por procedimento	Valor hora diferenciada no feriado
06	30 Consultas	Valor por procedimento	Serviço de consulta Pré e Pós operatória
07	12 Procedimentos	Valor por procedimento	Serviço de cirurgias de 0 a 100 anos (porte médio), incluindo auxiliar
08	12 Procedimentos	Valor por procedimento	Serviço de cirurgias de 0 a 100 anos (médio /grande porte), incluindo auxiliar
09	05 Procedimentos	Valor por procedimento	Parto Normal com obstetra e pediatra
10	10	Valor por	Parto Cesárea com obstetra e pediatra



	Procedimentos	procedimento	
11	05 Procedimentos	Valor por procedimento	Cirurgias Ginecológicas
12	15 Procedimentos	Valor por procedimento	Anestesiista para cesáreas e curetagem
13	05 Procedimentos	Valor por procedimento	Serviço de pequenos procedimentos
14	05 Procedimentos	Valor por procedimento	Serviço de transferência de paciente de urgência emergência e quando houver óbito a domicílio (pagamento por viagem e/ ou atendimento por óbito a domicílio) Médico com residência no Município
15	30 Exames	Valor por exame	Ultras-som de Urgência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os serviços de plantonista será executado no HOSPITAL MUNICIPAL ADERBAL SCHNEIDER de Salto do Jacuí/RS, de acordo com o cronograma acima, em plantões em dias semanais, finais de semana e feriados;
- A contratada deverá atender a todas as especialidades e prestar todos os serviços destacadas na tabela de serviços;
- A contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços.
- Obrigatoriamente que o médico plantonista **NÃO** fique por mais de **48 HORAS NO PLANTÃO**;
- Obrigatoriamente que o médico plantonista deverá ter no mínimo 2 anos de experiência em Pronto Atendimento e sala vermelha (urgência / emergência) e a Empresa contratada será a responsável pela verificação da experiência e entregar a documentação que comprove;
- Obrigatoriamente que os médicos plantonistas que estarão na escala deverão residir em uma área de abrangência de até 200 km de distância do município de Salto do Jacuí;
- A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados;
- É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não;
- Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata;
- Prestar serviços conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas no Pronto Atendimento, atendimento a urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.



- Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala;
- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- Responsável pela CONTRATADA deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência;
- A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí/RS, junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:
 - 1- Diploma devidamente registrado no MEC;
 - 2- Carteira do CRM/RS (Lei nº3.268 de 30 de setembro de 1957 / Decreto nº 44.045 de 19 de junho de 1958 - Artigo 1º)
 - 3- Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado do RS.
 - 4- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos;
 - 5- Apresentar a negativa de improbidade.
- A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, enviar para o responsável técnico da Unidade de Saúde;
- A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados à população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital;
- A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata e/ou à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo na mesma ocasião ser encaminhados os documentos exigidos acima;
- O médico internista deverá atender os pacientes clínicos e pós operatório internados na unidade. O atendimento de segunda a sexta feira, 4 horas diárias, responsável por fazer os laudos de internação, interpretação de exames e continuidade de tratamento dos pacientes provenientes de outras instituições.
- Fim de semana e demais horários que o médico internista não estiver no hospital, quem responderá pelos atendimentos de urgência e emergência e dará continuidade ao tratamento dos pacientes internados será o médico plantonista.



- A equipe médica cirúrgica deverá atender todos os pacientes regulados pelo GERCON, inclusive crianças, com condições de realizar as cirurgias no Hospital Dr Aderbal Schneider.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA:

- I. Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e/ou chefia imediata, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias;
- II. Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica e tratamento, prevenção e educação sanitária à demanda espontânea, solicitar e avaliar os exames complementares, prescrever medicamentos, realizar todos os procedimentos necessários aos atendimentos, preencher prontuários de forma legível dos pacientes atendidos, proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, bem como notificações de violência, acidentes de trabalho e afins;
- III. Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões;
- IV. Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica;
- V. Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas, regras, diretrizes e protocolos determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes que regem os
- VI. Serviços da Rede de Urgência e Emergência;
- VII. Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, PHTLS, ACLS e PALS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes às Urgências e Emergências;
- VIII. Acompanhar pacientes críticos para realização de exames ou transferências entre Unidades de Saúde, fora do município quando necessário dentro do horário de trabalho do plantão sem remuneração extra;
- IX. Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes nas Unidades de Atendimento;
- X. Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento;
- XI. Respeitar os pares e controlar desafetos que possam ocorrer na cena, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho;
- XII. Utilizar prontuário eletrônico (quando houver) implantado pela SMS e ser proativo ao serviço;
- XIII. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que por interferir no regular andamento do serviço público;
- XIV. Emitir declaração de óbito;
- XV. Desempenhar outras atividades afins, de acordo com orientações da SEMS;



XVI. Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado;

XVII. É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art.37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	740 horas	Valor por hora	Serviço de plantões médicos, plantões 24 horas de Médicos	141,00	104.340,00
02	01	Unidade	Médico responsável Técnico, com visita semanal ao hospital	10.100,00	10.100,00
03	01	Unidade	Médico Internista 20 horas semanais	12.250,00	12.250,00
04	01	Unidade	Enfermeiro responsável Técnico	3.050,00	3.050,00
05	240 horas	Valor por procedimento	Valor hora diferenciada no feriado	162,50	39.000,00
06	30 Consultas	Valor por procedimento	Serviço de consulta Pré e Pós operatória	210,00	6.300,00
07	12 Procedimentos	Valor por procedimento	Serviço de cirurgias de 0 a 100 anos (porte médio), incluindo auxiliar	3.100,00	37.200,00
08	12 Procedimentos	Valor por procedimento	Serviço de cirurgias de 0 a 100 anos (médio /grande porte), incluindo auxiliar	4.100,00	49.200,00
09	05 Procedimentos	Valor por procedimento	Parto Normal com obstetra e pediatra	2.550,00	12.750,00
10	10 Procedimentos	Valor por procedimento	Parto Cesárea com obstetra e pediatra	3.500,00	35.000,00
11	05 Procedimentos	Valor por procedimento	Cirurgias Ginecológicas	2.000,00	10.000,00
12	15 Procedimentos	Valor por procedimento	Anestesiista para cesáreas e curetagem	1.725,00	25.875,00
13	05 Procedimentos	Valor por procedimento	Procedimento cirúrgico (auxílio parto)	600,00	3.000,00
14	05 Procedimentos	Valor por procedimento	Serviço de transferência de paciente de urgência emergência e quando houver óbito a domicilio (pagamento por viagem e/ ou atendimento por óbito a domicilio) Médico com residência no Município	1.550,00	7.750,00
15	30 Exames	Valor por exame	Ultrassom de Urgência	200,00	6.000,00

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



Não há necessidade e parcelamento.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Realizar todos os atendimentos propostos em nosso hospital, conforme contrato com o Sistema Único de Saúde - SUS e o município de Jacuizinho, como atendimento ambulatorial e de urgência e emergência, com médicos 24 horas por dia.

Acompanhar pacientes nas internações clínicas, realizar cirurgias previamente reguladas no **GERCON**, pequenos procedimentos a nível ambulatorial, e também acompanhar as transferências de pacientes graves, para hospitais de referências, prestando atendimento humanizado e de acordo com as regras legais e as boas práticas de saúde pública.

8. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria participante e que o mesmo traz os conteúdos previstos necessários, conforme diretrizes estabelecidas em Lei.

Secretário:	Servidor:
<hr/> Maria de Fatima Aravites	<hr/> Luciana Michels Schuck

Salto do Jacuí/RS, 05 de Abril de 2022.



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços médicos a população do Município de Salto do Jacuí, sendo:

Item	Especificação	Período	Valor máximo estimado mensal
01	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos a população do Município de Salto do Jacuí através do Hospital Municipal Aderbal Shneider Salto do Jacuí e Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser prestada conforme Termo de Referência (Anexo I).	01 (um) ano	R\$ _____ (_____)

PREÇO: _____

Validade da Proposta: _____

Data: _____

Assinatura e Carimbo da Licitante



ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____ (CNPJ), com sito à endereço completo)

_____,
Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de de 2023.

Assinatura do representante legal da Empresa
com carimbo do CNPJ/MF



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023
DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____, estabelecida no Município de, _____ - _____, na Rua/Av. _____, nº, _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.113/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de de 2023



Assinatura do representante legal da Empresa com carimbo do CNPJ

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2023
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu
representante legal o (a)
Sr. _____) _____
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para
cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002,
publicada no DOU de 18 de julho de 2002, para fins do Pregão Presencial nº 32/2022 do Município
de Salto do Jacuí - RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Salto do Jacuí, ____ de _____ de 2023.



Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL N° xxx/2023

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

_____ inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de 2023



Assinatura e carimbo

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2023

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ/RS e a empresa..... com vistas a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas no Hospital Municipal Aderbal Schneider.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº 92.406.438/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES**, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua,, na cidade de, neste ato representada por,,, RG e CPF, residente e domiciliado a Rua....., a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº XX/2023, para a contratação de empresa para prestação de serviços médicos a população de Tunas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº XX/2023, bem como de acordo com as demais cláusulas deste instrumento, a prestar os serviços constantes do objeto da licitação supra.



CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato, Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas no Hospiata Municipal Aderbal Shneider, conforme descrito no Projeto Básico.

Parágrafo único: Os serviços, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, desde que a modificação, diminuição ou acréscimo, não atinja o limite de 25% do valor contratado com observância ao art. 65, I, II e § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de um ano a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta meses), com observância ao estipulado pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Quando da renovação do contrato pelo contratante, será levado em consideração como índice para reajuste a variação anual do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá mensalmente, até o **quinto** dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da fatura, o valor de R\$ _____ (_____), com observância ao estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Quando o pagamento for efetuado em atraso, fora da previsão contida na clausula anterior por culpa do Contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento, e correção monetária pelo índice IGPM do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

- a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- c) Quando da renovação do contrato pelo contratante;

CLÁUSULA SEXTA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete a CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários fixados pelo CONTRATANTE;



- c) Iniciar os serviços até o dia _____ de _____ de 2023;
- d) Tratar com cortesia, os munícipes que procurarem os serviços e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- e) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- f) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- g) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o profissional em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento da população, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato. Somente poderão prestar os serviços os médicos devida e legalmente vinculados a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifestada a deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;



- c) Falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária seguinte:

Despesa: 2075 Rúbrica: 33.90.34.01 Recurso:2075

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Tunas, ____ de _____ de .

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal



Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: